



Ata 04/2019

Aos 29 dias do mês de maio de 2019, às 08h30min, na sala 15 do Corredor C - Anexo ao Prédio 4 do Campus Carreiros, sob a presidência do Professor Eder Dion de Paula Costa, reuniu-se a Comissão Eleitoral responsável pela pesquisa de opinião à comunidade para a composição da lista tríplice para a ser indicada pelo Conselho da Faculdade de Direito para a ocupação do cargo de Vice-diretor(a) da Faculdade de Direito. Foi tratado o seguinte assunto: **1) APURAÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA DE OPINIÃO:** Aberta a discussão, o presidente da Comissão relatou que o processo eleitoral transcorreu em normalidade, não havendo qualquer registro de problemas relevantes durante a pesquisa de opinião. O membro da Comissão Antonio Centeno acessou a plataforma “consultas” no sistema da FURG e efetuou a impressão dos relatórios de resultado de cada segmento e curso. Na sequência, foram lidos os relatórios, a seguir especificados: votos da categoria discente na chapa 1: 45 votos; votos da categoria discentes na chapa 2: 277 votos; votos da categoria discente em branco: 2 votos; votos da categoria docentes/TAEs na chapa 1: 23 votos; votos da categoria docentes/TAEs na chapa 02: 20 votos e votos da categoria docentes/TAEs em branco: 0 votos. Em seguida, os membros procederam à aplicação da fórmula contida no artigo 14 da Deliberação 04/2019 do Conselho da Faculdade de Direito. Nesse momento, os membros da Comissão averiguaram a existência de um erro na descrição das seguintes siglas da fórmula contida no artigo 14: VDS (total de votos registrados do quadro de servidores docentes e técnicos administrativos em educação para a chapa) e VDE (total de votos registrados do quadro discente para a chapa). Averiguando as deliberações de outros processos de pesquisa de opinião realizados na Universidade, consultou-se à última pesquisa de opinião para a Reitoria (Resolução 05/2016 do CONSUN). Assim, constatou-se que a fórmula contida na Deliberação 04/2019 ConFaDir somente seria operacional com a exclusão das expressões “para a chapa” em ambas as descrições (VDS e VDE). Logo, a fórmula contida na deliberação 04/2019 do Conselho da FADIR foi aplicada interpretando-se as siglas VDS e VDE com as seguintes descrições: VDS (total de votos registrados do quadro de servidores docentes e técnicos administrativos) e VDE (total de votos registrados do quadro discente). A fórmula aplicada, com base na deliberação, foi a seguinte:

$$V_{ci} = \left[PS \times \frac{VVS_i}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

Onde:

Vci = percentual de votos para a chapa;

VVSi = votos válidos do quadro de servidores docentes e técnicos administrativos em educação para a chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro de servidores docentes e técnicos administrativos em educação;

VDE = total de votos registrados do quadro discente;

PS = 2/3 = (peso de participação do quadro de servidores públicos da FaDir);

PE = 1/3 = (peso de participação do quadro discente).

A aplicação da fórmula supracitada, trouxe os seguintes resultados:

VCi Chapa 1: $(2/3 \times 23/43 + 1/3 \times 45/322) \times 100\% = 40,4\%$

VCi Chapa 2: $(2/3 \times 20/43 + 1/3 \times 277/322) \times 100\% = 59,6\%$

Deste modo, com base nos números acima transcritos, a Comissão Eleitoral informa, nos termos do artigo 15 da Deliberação 04/2019 ConFaDir, o resultado da Pesquisa de Opinião ao Conselho da Faculdade de Direito, qual seja, **percentual de votos para a Chapa 1 (VCi) - 40,4%; percentual de votos para a Chapa 2 (VCi) - 59,6%**, para oportuna homologação pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, às 11h, a Senhor Presidente encerrou a Reunião. A ata será disponibilizada no site da Faculdade de Direito, nos termos da Deliberação supracitada. Rio Grande, 29 de maio de 2019.

Prof. Dr. Eder Dion de Paula Costa
(Presidente)

Prof. Dr. Felipe Franz Wienke

Prof. Dr. Luciano Vaz Ferreira

Servidor Antonio Marcos Jardim Centeno

Estudante Gustavo Guedes Barbosa

(A via original encontra-se assinada)